CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL/PREDIAL/COMERCIAL DE FELGUEIRAS

Por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador, relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, Eu Isabel Maria de Jesus Rumor, Conservadora do Registo Civil/Predial/Comercial de Felgueiras, **delego**, ao abrigo do artigo 11, do DL 115/2018 de 21 de Dezembro e artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação e revogação, nos a seguir indicados oficiais de registo, competências para a prática dos seguintes atos:

**Oficiais Maria Isabel Costa Ribeiro e Maria Olga Moreira Ribeiro:**

1 – Ao abrigo dos nº 1 e 3 do artigo 75-A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo Código nomeadamente de aquisição acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária- loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos à descrição de fatos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição de bens, bem como cancelamentos/registos de extinção desse fatos jurídicos ;

2 – Todos os atos de registo comercial, previstos no artigo 55-A, nºs 1 e 2 da alínea i) do Código do Registo Comercial, nomeadamente constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação das sociedades ou outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações, decisões judiciais, bem como factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas;

3- Nos termos do nº 2 do artigo 58 do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título e demais atos praticados no âmbito do DUA;

4- Nos termos do artigo 29º do DL 263-A/2007 de 23 e julho e do nº 3, do artigo 75-A do Código do Registo Predial, a realização de procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato de prédios;

5- Nos termos do artigo 29º do RJPADLEC, os poderes para proferir decisão de declaração de dissolução e do encerramento da liquidação da entidade comercial, lavrar oficiosamente e imediatamente o registo simultâneo da dissolução e do encerramento da liquidação.

Oficial : Alexandra Filipa Melo

Nos termos do nº 2 do artigo 58 do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título e demais atos praticados no âmbito do DUA;

**Oficiais Maria de Fátima Ribeiro do Costa e Maria de Fátima Pereira Teixeira:**

1 - Poderes para lavrar convenções antenupciais no âmbito do Registo Civil, nos termos do artigo 189, nº 1 do CRCivil;

2-Realização de procedimentos simplificados de sucessão hereditária – Artigo 210-A, do CRCivil;

3 – Realização de partilhas do património conjugal, artigo 272 nº 6 e 272º-B, do CRCivil;

4 – Celebração de casamentos;

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2022, ficando por este meio ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código de Procedimento administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais até à data da sua publicação.

Felgueiras, 5 de janeiro de 2023